

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DA APRESENTAÇÃO

**1.1.** Este termo de referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterização do objeto.

**1.2.** Sugere-se a adoção da modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para Registro de Preços.

**1.3.** O julgamento das propostas será realizado pelo critério: menor preço.

**1.3.1.** Por se tratar de registro de preço, o preço unitário máximo para critério de aceitabilidade será o valor da pesquisa de preço elaborado pela FETEC.

**1.3.2.** A aceitabilidade da proposta declarada provisoriamente vencedora fica condicionada a verificação dos **preços unitários** dos itens que compõem o objeto, de forma que não poderão ser superiores aos contidos neste Termo.

### 1.4 PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

**1.4.1.** Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto da contratação deve ser adotado sempre que técnica e economicamente viável, de modo a ampliar a participação de fornecedores e assegurar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

**1.4.2.** Torna-se justificável e viável o parcelamento da solução, uma vez que o objeto a ser licitado trata-se de um serviço que pode tecnicamente ser operacionalizado e dividido por itens, podendo cada item ser fornecido por um único fornecedor e, ainda, um fornecedor ganhar um único item ou até mais de um item, conforme descrição apontada no Estudo Técnico Preliminar – ETP;

**1.4.3.** A opção pela divisão do serviço por item considerou a viabilidade técnica, onde torna-se possível a execução por item e por empresas diferentes, sem qualquer prejuízo à Administração Pública, bem como por reforçar fatores de viabilidade econômica, uma vez que a divisão do serviço por itens amplia a competitividade, proporcionando que um maior número de empresas participe do processo licitatório, objetivando o menor preço a ser registrado para cada item;

**1.4.4.** Ademais, a divisão por item não oferece nenhum prejuízo material ou operacional na execução do serviço, apenas colabora com a possibilidade de diminuição do preço, gera economicidade para a Administração Pública e, ainda, oferece maior oferta de fornecedores para execução, sendo este um fator importante para demandas e projetos que acontecem de forma concomitante.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**2.1.** Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 083-E/2025 e Decreto 093/E/2025.

### 3. DO OBJETO

**3.1.** O presente termo de referência tem por objeto a eventual contratação de empresa especializada em serviço de **Mapping**, com fornecimento de material, montagem, desmontagem, manutenção e criação de conteúdo, para atender os eventos vindouros com temáticas natalinas e outras necessidades da Fundação de Educação Turismo Esportes e Cultura de Boa Vista -FETEC.

**3.2.** As especificações, unidades, quantidades, valores estimados para o objeto do presente Termo estão descritos no ANEXO I deste.

**3.3.** O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 083-E/2025.

**3.4.** Trata-se de Serviço de natureza comum, conforme inciso XIII, art. 6º da lei de licitações e contratos nº 14.133/2021, previsto na mesma lei.

### 4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**4.1.** A Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, tem como objetivo realizar e apoiar ações voltadas ao esporte, cultura e turismo, assim como ações voltadas ao social e



# Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC

## Setor de Compras



juventude no qual são realizadas por entidades sem fins lucrativos que permitem difundir ações da Prefeitura Municipal de Boa Vista e da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC.

**4.2.** Pensamos a cultura e o entretenimento como investimentos e fomento para a população e sociedade em geral. Para muitos municípios brasileiros, eventos de festas populares como o Carnaval, o Boa Vista Junina, o Aniversário da Cidade, os movimentos de artes integradas, por exemplo, são grandes geradores de empregos e renda que, com isso, arrecadam recursos com os tributos para aplicar em outras áreas essenciais como saúde, segurança e educação.

**4.3.** O papel da FETEC é, acima de tudo, comprometer-se a estabelecer as diretrizes de ação existentes em nosso plano de gestão para fomento e incentivo aos grupos artísticos, aos equipamentos públicos de caráter cultural, promover programas e eventos diversos e cuidar do patrimônio cultural material e imaterial do município.

**4.4.** Portanto, ao longo dos anos a FETEC, através da sua Diretoria de cultura, irá realizar diversas ações multiculturais, contemplando diferentes linguagens artísticas como teatro, circo, dança, música, cinema e outras, para serem realizadas em diversos bairros e zonas da cidade, como forma de promover a cultura local, estimular o mercado das artes e aspectos fundamentais da economia criativa na cidade, e ainda, colaborar com o papel ativo das políticas públicas aplicadas à cultura e as artes realizado por esta Fundação, fortalecendo redes importantes da cadeia produtiva da difusão cultural e acesso a objetos de artes, cultura e entretenimento de forma gratuita e descentralizada para a população da cidade de Boa Vista. Logo, colaboramos com os indicativos do Ministério da Cultura na realização de atividades, projetos e ações que colaboram com processo de formação de plateias, circulação de produtos artísticos, valorização da cultura regional, acesso a bens culturais diversos e ainda, possibilita uma maior circulação de apresentações artísticas por toda a cidade.

**4.5.** Consideramos então, pertinentes as realizações que compõem o Plano de Gestão e Diretrizes para o biênio de 2025/2026 e considerando que os serviços licitados serão aplicados nos eventos relacionados ao natal e outros de relevância sociocultural é que se torna necessária a licitação de serviços de **mapping**.

**4.6.** Manter ativa a tradição e cultura festiva do Natal é de suma importância para fortalecer os laços comunitários e preservar a identidade cultural de nossa cidade. A produção natalina ajuda a manter viva a essência e os valores associados a essas datas comemorativas. As festividades natalinas são momentos de confraternização, solidariedade e generosidade. Através do **mapping** proposto, podemos promover o espírito de união e compartilhamento entre a comunidade, incentivando a participação em eventos e atividades comunitárias. A produção festiva cria um ambiente acolhedor e memorável para as famílias e indivíduos, proporcionando experiências positivas e duradouras que contribuem para o bem-estar emocional e social de nossa comunidade

**4.7.** Em suma, investir na **mapping** é forma de promover o turismo e economia local, preservar nossa cultura festiva, fortalecer os laços e criar experiências significativas para os residentes e futuros visitantes de nossa cidade. Por todos esses motivos, é fundamental garantir recursos e apoio para a realização dessas iniciativas festivas em nosso município. O **mapping** é um serviço essencial para realização do espetáculo de natal, pois produz conteúdos digitais visuais causando grande impacto imagético na população, com grande criação de imagens e elementos cenográficos digitais, efeitos visuais para melhor desenvolvimento do espetáculo, bem como, como forma de encantar a população.

## 5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**5.1.** Este instrumento engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto. O processo deverá obedecer aos trâmites inerentes à eventual contratação de serviços de **Mapping**, através de registro de preço.

**5.2. Natureza do Objeto:** A solução escolhida caracteriza-se como serviços comuns, conforme disposto no parágrafo único do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: REGIANE LIMA RAMOS EM 07/10/2025 12:35:10  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ROOSEVELT ALDEIR GUEDELHA DE FREITAS FILHO EM 07/10/2025 12:19:18  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA PAIVA EM 07/10/2025 12:19:05

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 71605BF41



# Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC

## Setor de Compras



**5.3. Regime de Execução:** O objeto do presente termo será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto no art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

### **5.4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:**

**5.4.1.** A descrição completa do objeto, consta no Anexo I deste.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **6.1. DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO:**

**6.1.1.** É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

### **6.2. DA GARANTIA CONTRATUAL:**

**6.2.1.** Por ocasião da assinatura do contrato, fica facultada à Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC a exigência de que as empresas a serem contratadas prestem garantia de até 1% (um por cento) do valor do contrato podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº. 14.133/2021.

### **6.3. DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA:**

**6.3.1.** A proposta de preços será elaborada considerando o tipo de licitação, e os preços propostos não poderão ser superiores aos orçados pela administração, e devem incluir todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto da licitação.

**6.3.2.** A Proposta terá sua validade mínima de 60 (sessenta) dias.

### **6.4. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:**

**6.4.1.** Não serão necessárias contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

### **6.5. CONDIÇÃO DA CONTRATAÇÃO:** A contratada deverá apresentar:

**6.5.1.** Comprovação de possuir em seu quadro permanente, profissional legalmente habilitado para estes fins pertencentes aos grupos de Engenharia, na modalidade Eletricista, Engenheiro Civil e para especialidade de Elétrica: Engenheiro Eletricista ou engenheiro Mecânico Eletricista ou engenheiro Operacional, devidamente reconhecidos pela entidade competente. Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

## **7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**7.1. DA EXECUÇÃO:** A execução do objeto **ocorrerá sob demanda** conforme as necessidades institucionais da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista (FETEC), mediante emissão de Ordem de Serviço específica por item contratado.

**7.1.1. Início dos serviços:** A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços após a emissão da ordem de serviço pelo setor competente.

**7.1.2. Local de execução:** O local de entrega e execução será indicado em Ordens de Serviço expedidas pela Administração, contendo informações como quantidade, endereço, horário e responsável pelo recebimento.

**7.1.2.1.** O local de realização dos serviços será comunicado à contratada no prazo mínimo de 05 (cinco) dias contados da data de realização do evento.

**7.1.3. Prazo de entrega:** A contratada deverá iniciar a execução do objeto em até 08 (oito) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviços.

**7.1.3.1.** Caso não seja possível cumprir o prazo citado acima, a contratada deverá comunicar a contratante as razões que impossibilitem a fiel execução do objeto, com no mínimo 05 (cinco) dias corridos de antecedência ao término do prazo, para que seja realizada análise da prorrogação do prazo, ressalvado os casos fortuitos e de força maior.

**Fundação de Educação, Turismo,  
Esporte e Cultura – FETEC**  
Setor de Compras



## **7.2. DA PRESTAÇÃO SOB DEMANDA**

**7.2.1.** A prestação dos serviços será realizada de forma parcelada, de acordo com as necessidades desta Fundação, durante a vigência do contrato, através de solicitações formais do setor competente, mediante a emissão das Ordens de Serviços.

## **7.3. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**7.3.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO:** Os serviços serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, mediante conferência, realizada pela fiscalização, para verificação inicial de quantidade, integridade e conformidade aparente com as especificações contratuais.

**7.3.1.1.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na Proposta, devendo serem substituídos e adequados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

**7.3.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO:** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, mediante termo de recebimento detalhado.

**7.2.3.** Independente do recebimento provisório e/ou definitivo, a contratada é obrigada a reparar, remover, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

## **8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

### **8.1 VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DO CONTRATO:**

**8.1.1.** O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura, nos termos dos art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

**8.1.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

**8.1.3.** A Assinatura do Contrato deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal n. 14.133/21.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Acompanhar e Fiscalizar a execução do serviço, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva prestação do serviço, por meio de representante especialmente designado (Fiscal do Contrato);

**9.2.** Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;

**9.3.** Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais a serem informados, em acordos firmados entre as partes, quando houver necessidade;

**9.4.** A CONTRATANTE deverá relacionar-se exclusivamente com preposto autorizado pela CONTRATADA;

**9.5.** Analisar e atestar os documentos apresentados pela CONTRATADA, quando a cobrança pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções e devolvidos à CONTRATANTE para análise, ateste e pagamento;

**9.6.** Zelar, para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, avaliando a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, notificando, por escrito, quaisquer irregularidades constatadas na execução do serviço, devendo tomar as providências cabíveis para que sejam aplicadas as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso.

**9.7.** Tomar as providências necessárias visando facilitar o desempenho dos serviços por parte da CONTRATADA;

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: REGIANE LIMA RAMOS EM 07/10/2025 12:35:10  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ROOSEVELT ALDEIR GUEDELHA DE FREITAS FILHO EM 07/10/2025 12:19:18  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA PAIVA EM 07/10/2025 12:19:05

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 71605BF41



**Fundação de Educação, Turismo,  
Esporte e Cultura – FETEC**  
Setor de Compras



- 9.8.** Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser socializados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- 9.9.** O acompanhamento e fiscalização do funcionamento das atividades desempenhadas pela CONTRATADA passarão pela supervisão das pessoas indicadas pela CONTRATANTE, que poderá recusar o objeto que não corresponda à especificação definida neste termo.
- 9.10.** Caso algum item descrito neste termo não seja disponibilizado a contento e/ou nas datas previstas, a CONTRATANTE poderá descontar o valor correspondente ao item da CONTRATADA.
- 9.11.** Notificar por escrito a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do Contrato, tais como eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção;
- 9.12.** Comunicar à CONTRATADA, nos prazos definidos neste termo, o local onde será executado o serviço.

**10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1.** A executar os serviços conforme descrito, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;
- 10.2.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 10.3.** Quaisquer atrasos na execução das obrigações assumidas deverão obrigatoriamente constar de justificativa protocolada na Diretoria solicitante, dirigida à autoridade competente, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data prevista, os motivos que venham a impossibilitar o seu fiel cumprimento;
- 10.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.5.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 10.6.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.7.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 10.8.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no na ordem de serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 10.9.** Montar e desmontar todo o material com equipe qualificada e uniformizada  
Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto. A substituição deverá ser feita por outro objeto de qualidade igual ou superior, sem ônus a contratante;
- 10.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante, através de preposto para gerenciar a prestação do serviço contratado, o qual irá atuar como interlocutor entre as partes;
- 10.11.** Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as boas técnicas ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.12.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, realizando sempre os serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.14.** Responsabilizar-se pela observância de toda legislação pertinentes direta ou indiretamente aplicável ao objeto;
- 10.15.** Conduzir os trabalhos inerentes ao serviço em conformidade com as normas técnicas da ABNT, em estrita observância às legislações (federal, estadual e municipal), bem como a quaisquer ordens ou

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: REGIANE LIMA RAMOS EM 07/10/2025 12:35:10  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ROOSEVELT ALDEIR GUEDELHA DE FREITAS FILHO EM 07/10/2025 12:19:18  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA PAIVA EM 07/10/2025 12:19:05

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 71605BF41



# Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC

## Setor de Compras



- determinações do Poder Público, procurando, dentro do possível, conduzir os serviços e seu pessoal;
- 10.16.** Fornecer mão-de-obra necessária à execução dos serviços, não transferindo a responsabilidade a contratante quaisquer questões trabalhistas, previdenciárias ou outras decorrentes da relação contratual;
- 10.17.** Atender à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da abertura do chamado até a chegada da equipe técnica no local indicado;
- 10.18.** Caso seja necessário a prorrogação do prazo, a contratada deverá comunicar formalmente a contratante, os motivos que impeçam o cumprimento, cabendo à contratante a decisão quanto a aplicação das medidas cabíveis;
- 10.19.** Mater nos espaços onde serão executados os serviços, profissionais suficientes de apoio técnico, para atender as demandas e realizar eventuais correções nos serviços;

### 11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado;
- 11.2.** Caso o serviço não seja prestado, conforme estipulado neste Termo, o pagamento já efetuado da 1ª parcela, reverterá-se em multa compensatória;
- 11.3.** Não havendo mais interesse da FETEC na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pelo contratado de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará multa no valor de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- 11.4.** As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pela FETEC ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula;
- 11.5.** Sempre que não houver prejuízo para a FETEC, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério;
- 11.6.** O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da Contratante, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço prestado.
- 11.7.** Comete infração administrativa, conforme previsto no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratada que:
- Der causa à inexecução parcial do contrato;
  - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - Der causa à inexecução total do contrato;
  - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
  - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
  - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.8.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: REGIANE LIMA RAMOS EM 07/10/2025 12:35:10  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ROOSEVELT ALDEIR GUEDELHA DE FREITAS FILHO EM 07/10/2025 12:19:18  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA PAIVA EM 07/10/2025 12:19:05

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 71605BF41



# Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC

## Setor de Compras



**11.8.1.** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**11.8.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**11.8.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

**11.9.** Multa:

**a)** moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b)** compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

**c)** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

**11.10.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);

**11.11.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

**11.12.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**11.13.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021):

**a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**b)** As peculiaridades do caso concreto;

**c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d)** Os danos que dela provierem para a Contratante;

**e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.14.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

**11.15.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

**11.16.** A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

**11.17.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## 12. DO GESTOR DO CONTRATO

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: REGIANE LIMA RAMOS EM 07/10/2025 12:35:10  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ROOSEVELT ALDEIR GUEDELHA DE FREITAS FILHO EM 07/10/2025 12:19:18  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA PAIVA EM 07/10/2025 12:19:05

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 71605BF41



# Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC

## Setor de Compras



**12.1.** As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades;

**12.2.** A gestão de contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

**12.3.** O gestor do contrato e o seu substituto quando for o caso, têm como função administrar o contrato até o término de sua vigência.

### 13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**13.1** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(as) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021);

**13.2.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Art. 117, §1º, Lei nº 14.133/2021);

**13.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art. 117, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

**13.4.** O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato.

### 14. DO PAGAMENTO

**14.1.** O pagamento ocorrerá mediante as seguintes observações:

**14.1.1.** A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pela Contratada, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento;

**14.1.2.** Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

**14.1.3.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período;

**14.1.4.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

**14.1.5.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**14.1.6** A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista/RR, no endereço Avenida Glaycon de Paiva, nº 1.171 – São Vicente – CEP: 69.303-340, CNPJ: 05.607.916/0001-28;

**14.1.7.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: REGIANE LIMA RAMOS EM 07/10/2025 12:35:10  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ROOSEVELT ALDEIR GUEDELHA DE FREITAS FILHO EM 07/10/2025 12:19:18  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA PAIVA EM 07/10/2025 12:19:05

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 71605BF41



# Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC

## Setor de Compras



circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**14.1.8.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

**14.1.9.** Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa.

**14.1.10.** Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

**14.1.11.** Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

**14.1.12.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

**14.1.13.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

**14.1.14.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

**14.1.15.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### 14.2. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

**14.2.1** O pagamento será efetuado pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa vista, em até o 30 (trinta) dias úteis, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelos fiscais.

**14.2.2.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

**14.2.3.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

**14.2.4** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

**14.2.5.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**14.2.6.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



# Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC

## Setor de Compras



### 15. DO REAJUSTE

- 15.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;
- 15.2.** Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;
- 15.3.** Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 15.4.** Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;
- 15.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 15.6.** No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.
- 15.7.** Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.
- 15.8.** Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor;
- 15.9.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 15.10.** O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria- da Fetec.

### 16. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

- 16.1.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº. 14.133/21, e demais legislações correlatas:
- 16.2.** Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº. 14.133/21, exclusivamente, documentação relativa a:
- Habilitação Jurídica, conforme art. 66 da Lei nº 14.133/2021;
  - Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista;
  - Habilitação Econômico Financeira;
  - Habilitação Técnica (Qualificação Técnica).

#### 16.2.1. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: REGIANE LIMA RAMOS EM 07/10/2025 12:35:10  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ROOSEVELT ALDEIR GUEDELHA DE FREITAS FILHO EM 07/10/2025 12:19:18  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA PAIVA EM 07/10/2025 12:19:05

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 71605BF41



**Fundação de Educação, Turismo,  
Esporte e Cultura – FETEC**  
Setor de Compras



f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, elativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**16.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante; (caso seja admitida a participação sociedade simples);
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021);
- c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- I) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- II) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- d) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- e) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;
- f) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), como complemento será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 01% do valor total estimado da contratação;
- g) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);
- h) O atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos nesta alínea deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil;
- i) Relação de compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados. (se for caso)
- j) Apresentação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

**16.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

**16.2.3.1.** A licitante deverá apresentar na fase de habilitação:

a) Apresentar **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o licitante já desempenha ou desempenhou atividade pertinente e compatível na quantidade mínima de 40% (Quarenta por cento), em características e prazos com o objeto desta licitação. Acompanhando(s) da(s) respectiva(s) Certidões(ões) de Acervo Técnico (CAT) do Profissional, detentor da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada nos órgãos competentes, comprovando a execução de serviços com características técnicas semelhantes dos objetos do presente instrumento. Não será aceito CAT com atestados sem registro nos órgãos competentes;

**a.1) Justificativa do Percentual de 40%:** Este requisito visa garantir que as empresas possuam experiência prática suficiente para atender ao escopo e à complexidade do contrato. Tal exigência reduz os riscos de inadimplência contratual e assegura um padrão de qualidade compatível com as necessidades culturais e institucionais da FETEC, alinhando-se às boas práticas de gestão pública. Ao exigir o atestado de capacidade técnica, a Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura reduz o risco de contratação de empresas ou profissionais despreparados, minimizando a chance de problemas na execução do evento.

**b) Apresentar a Certidão de Acervo Técnico (CAT)**, acompanhado de seu respectivo atestado de capacidade técnica que também deve estar registrado junto com a mesma nos órgão competentes, a

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: REGIANE LIMA RAMOS EM 07/10/2025 12:35:10  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ROOSEVELT ALDEIR GUEDELHA DE FREITAS FILHO EM 07/10/2025 12:19:18  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA PAIVA EM 07/10/2025 12:19:05

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 71605BF41



**Fundação de Educação, Turismo,  
Esporte e Cultura – FETEC  
Setor de Compras**



certidão de acervo deverá referir-se as atividades técnicas que façam parte das atribuições legal do profissional, conforme o Termo de Referência, em cumprimento ao princípio do julgamento objeto; comprovando pelo menos 40% (quarenta por cento) dos serviços na quantidade descritas na proposta de preços apresentada na licitação.

**c) Apresentar Prova de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia** – ou no conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT. Expedido pelo conselho da região da sede da licitante. Com indicação do responsável técnico devidamente habilitado e competente para o desempenho do serviço. Conforme regulamentação do referido conselho.

**d)** Poderá a licitante utilizar-se de mais de um atestado/certidão, desde que comprovem a execução dos serviços, na quantidade exigida, objetivando comprovar que terá condições de atender o objeto a ser adjudicado;

**e)** Os documentos exigidos para habilitação e qualificação técnica não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

**f)** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no edital.

#### **16.2.4. DAS DECLARAÇÕES**

**a)** Declaração do licitante de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021);

**b)** Declaração de que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme estabelece o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

**c)** Apresentar declaração de disponibilidade dos recursos necessários para a execução do objeto. A empresa deverá declarar que dispõe de toda a estrutura e recursos necessários para a execução do objeto deste certame

**d)** As declarações deverão ser elaboradas em papel timbrado e assinadas pelo representante legal ou procurador da licitante;

#### **16.3. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO / DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS / DA PARTICIPAÇÃO E DOS BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA-ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP:**

##### **16.3.1. DA VEDAÇÃO DO CONSÓRCIO (art. 15, da Lei nº 14.133/2021)**

**a)** Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio.

**b)** Recomendamos ainda a vedação da participação na licitação de empresas em regime de consórcio, considerando que a ausência de quaisquer prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas isoladamente não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação, mormente em relação à qualificação técnica e econômica financeira, o que não é o caso do objeto da almejada contratação.

**c)** A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

#### **16.4. DAS COOPERATIVAS (art. 16, da Lei 14.133/2021)**

##### **16.4.1. Da participação**

**a)** Será admitida a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, quando:

**a.1)** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: REGIANE LIMA RAMOS EM 07/10/2025 12:35:10  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ROOSEVELT ALDEIR GUEDELHA DE FREITAS FILHO EM 07/10/2025 12:19:18  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA PAIVA EM 07/10/2025 12:19:05

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 71605BF41



# Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC

## Setor de Compras



executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

**a.2)** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

**a.3)** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

**a.4)** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

**a.5)** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

**a.6)** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

**I)** ata de fundação;

**II)** estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

**III)** regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

**IV)** editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

**V)** três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

**VI)** ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

**a.7)** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

### 16.4.2. Da Microempresa -ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP:

**a)** Será admitida a participação de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte- EPP e concedidos os benefícios constantes no artigo 4º, caput, da Lei nº 14.133/2021 e nos artigos 42 a 49, da Lei Complementar nº 123/2006.

**a.1)** A obtenção de benefícios a que se refere a **alínea “a”** fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**a.2)** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos na **alínea “a.1”**.

**a.3)** A licitante deverá apresentar declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**a.4)** Quando o item for divisível, será estabelecida a cota de até 25% por cento do objeto para a contratação para microempresas e empresas de pequeno porte.

## 17. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

**17.1.** O valor estimado total do objeto do presente Termo de Referência será de **R\$ 7.721.333,35 (sete milhões, setecentos e vinte e um mil, trezentos e trinta três reais e trinta e cinco centavos)** conforme custos unitários e globais obtidos por meio de pesquisa de preço realizada pelo Setor de Compras/Fetec.

**17.2** Especificações, unidades, quantitativos e valores, constam no **ANEXO I deste termo**.

## 18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**18.1.** Por se tratar de registro de preço não há previsão de dotação orçamentaria. A FETEC informará a dotação orçamentaria a ser utilizada no momento da contratação.

## 19. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**19.1.** Pretende-se a adoção do sistema de registro de preços seguintes situações:

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: REGIANE LIMA RAMOS EM 07/10/2025 12:35:10  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ROOSEVELT ALDEIR GUEDELHA DE FREITAS FILHO EM 07/10/2025 12:19:18  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA PAIVA EM 07/10/2025 12:19:05

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 71605BF41



**Fundação de Educação, Turismo,  
Esporte e Cultura – FETEC**  
Setor de Compras



- a) A necessidade de contratações sucessivas do objeto/contratações permanentes ou frequentes;
- b) Por ser mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços a serem remunerados por unidade de medida; como quantidade de horas de serviço;
- c) Por ser conveniente a contratação de determinado objeto para atendimento; de um ou mais órgão ou entidades da Administração Municipal;
- d) De não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Fundação;
- 19.2.** A quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida serão as constantes no anexo I, deste Termo de Referência. (art. 82, incisos I, da Lei nº 14.133/2021);
- 19.3.** Não haverá previsão de quantidade mínima de unidades de medida a ser cotada pelo licitante, devendo cotar com base no quantitativo máximo estimado;
- 19.4.** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 19.5.** Ao preço do primeiro colocado serão registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função de propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote.
- 19.6.** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de execução/entrega ou de acondicionamento do objeto, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 19.7.** Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e observado o disposto no Decreto Municipal nº 093/E/2025, convocará os interessados para no prazo de 05 dias assinar a ata de registro de preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.8.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, mais bem classificado ou fornecedor convocado, desde que:
- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 19.9.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. (Art. 27 do Decreto Municipal nº 093-E/2025);
- 19.10.** A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente;
- 19.11.** O prazo de validade da ata de registro de preço será de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de preços que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 45 do Decreto Municipal nº 083/E/2025. (artigo 29 do Decreto Municipal nº 093-E/2025);
- 19.12.** Durante a vigência da ata, os órgãos e/ou entidades que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos e as demais condições dispostas na minuta padronizada de Ata de Registro de Preços.
- 19.13.** Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei 14.133/2021.

## **20. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

- 20.1.** O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado;
- 20.2.** As informações necessárias foram extraídas e/ou estão de acordo com o Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado pela Diretoria de Cultura /Fetec, conforme NUP: 9.514169/2025

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: REGIANE LIMA RAMOS EM 07/10/2025 12:35:10  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ROOSEVELT ALDEIR GUEDELHA DE FREITAS FILHO EM 07/10/2025 12:19:18  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA PAIVA EM 07/10/2025 12:19:05

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 71605BF41



**Fundação de Educação, Turismo,  
Esporte e Cultura – FETEC**  
Setor de Compras



**20.3.** Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

**Boa vista, data constante no sistema**

<p><b>Elaboração por:</b></p> <p><i>(Assinado eletronicamente)</i> <b>Ana Claudia de Oliveira Paiva</b> Assessor Especial II</p>	<p><b>De acordo por:</b></p> <p><i>(Assinado eletronicamente)</i> <b>Roosevelt Aldeir Guedelha de Freitas Filho</b> Diretor do Setor de Compras – FETEC/PMBV</p>
<p><b>Aprovado por:</b></p> <p><i>(Assinado eletronicamente)</i> <b>Regiane Lima Ramos</b> Diretora-Presidente Interina da FETEC/PMBV</p>	

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: REGIANE LIMA RAMOS EM 07/10/2025 12:35:10  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ROOSEVELT ALDEIR GUEDELHA DE FREITAS FILHO EM 07/10/2025 12:19:18  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA PAIVA EM 07/10/2025 12:19:05

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 71605BF41



**Fundação de Educação, Turismo,  
Esporte e Cultura – FETEC**  
Setor de Compras



**ANEXO I – DETALHAMENTO DOS VALORES**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND	QTD (a)	Vlr Unt R\$ (b)	Vlr Total R\$ (c)
01	<p>Serviços de Criação, desenvolvimento de conteúdo para o Espetáculo natal da Paz 2025, com duração em média de 1h20m e projeção de imagens mapeadas em 3D, executadas a partir da utilização do sistema de <i>timecode</i>:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Fornecer os equipamentos necessários para criação dos conteúdos do projeto;</li> <li>2. Desenvolvimento de imagens e animações em 3D, baseadas nos desenhos a serem apresentados pela direção artística;</li> <li>3. Desenvolver imagens e animações em 3D devidamente configuradas para projeção na cenografia do palco;</li> <li>4. Fornecer todos os equipamentos necessários, incluindo software e hardware para execução das imagens e animações;</li> <li>5. Fornecer equipamento com software para ajuste das imagens na cenografia;</li> <li>6. Todas as transições devem ser cronometradas com SMPTE, a partir do console de áudio;</li> <li>7. Fornecer o sistema de interface de áudio para garantir a execução utilizando <i>timecode</i>;</li> <li>8. Garantir a devida instalação elétrica para o perfeito funcionamento do sistema., com inclusão do painel de LED de 400 metros quadrados, Características: contendo painel de LED, com pixel/pitch 3mm real curvo, brilho mínimo 4.500 cd/m2, ângulo de visão de 140 graus na horizontal e 120 graus na vertical, constituição do pixel SMD, modelo LED SMD 1921, estrutura total (frontal e traseira) do painel à prova d'água;</li> <li>09. Equipe técnica especializada para montagem, alinhamento e acompanhamento do evento;</li> <li>10. Sistema M.A 3 com duas mesas, M.A Full Size para operação do sistema de todo o sistema.</li> </ol>	14591	Serviço	05	R\$ <b>1.544.266,67</b>	R\$ <b>7.721.333,35</b>
<p><b>VALOR TOTAL GERAL R\$ 7.721.333,35 (sete milhões, setecentos e vinte e um mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos)</b></p>						
<p><b>Memória de cálculo:</b> a x b = c ;</p>						
<p>O serviço deve incluir nos custos montagem, desmontagem, manutenção, a guarda dos materiais e equipamentos, com funcionamento diário de todo o material e equipamentos por no mínimo 15 dias seguidos.</p>						

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: REGIANE LIMA RAMOS EM 07/10/2025 12:35:10  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ROOSEVELT ALDEIR GUEDELHA DE FREITAS FILHO EM 07/10/2025 12:19:18  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA PAIVA EM 07/10/2025 12:19:05

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 71605BF41

